

MARINHA DO BRASIL



**SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS
DA MARINHA**



GUIA RÁPIDO DA PENSÃO MILITAR

PENSÃO MILITAR



O direito à pensão inicia-se com o óbito do(a) militar, havendo necessidade que a(o) viúva(o) ou companheira(o) se habilite para poder recebê-la, podendo ser requerida a qualquer tempo. Contudo, por força de prescrição quinquenal, só serão pagos os valores atrasados relativos aos últimos cinco anos, contados da data do protocolo de entrada do requerimento no SVPM ou na OMAC (Organização Militar de Apoio e

Contato). A prescrição quinquenal será mitigada nos seguintes casos:

a) Habilitação de beneficiário não conhecido pela administração militar

A habilitação de beneficiário não conhecido pela administração militar, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, cujo processo se inicie após o deferimento da pensão aos beneficiários até então habilitados, somente produzirá efeito a partir da data do pedido de habilitação (art 14 §1º Decreto 10.742/2021).

Por exemplo: Óbito do instituidor em 15/07/2021, a viúva habilitada na cota integral desde óbito 15/07/2021. A filha fora do leito do instituidor não declarada requer pensão militar em 02/09/2021. A filha será habilitada na data de 02/09/2021, cota de 1/2 e a viúva na cota de 1/2 a partir de 02/09/2021.

b) Habilitação de beneficiário conhecido pela administração militar

O conhecimento de beneficiário em potencial pela administração militar, antes do deferimento da pensão a beneficiários já habilitados, com base em documento oficial ou em declaração de beneficiários, acarretará a reserva da quota a que faria jus, até que ocorra a comprovação da condição de beneficiário por meio do processo administrativo. Somente se manterá a reserva pelo prazo de doze meses, contado da data do óbito do militar (art 14 §2º Decreto 10.742/2021).

Por exemplo: Óbito do instituidor em 15/07/2021, a viúva habilitada na cota 1/2 desde óbito 15/07/2021 pois consta filha fora do leito do instituidor declarada. A reserva da cota ficará por doze meses, até 15/07/2022, ocasião que a viúva poderá pleitear a integralização da cota caso a filha não requerer a pensão militar. Se a filha requerer dentro desse prazo, será habilitada desde o óbito. Caso a filha requerer pensão militar após prazo da reserva da cota, será habilitada na data do requerimento.

ABERTURA DE CONTA CORRENTE

O segundo passo essencial para que possa ser dado início ao processo de habilitação à pensão é a(o) viúva(o)/companheira(o) dispor de conta corrente **individual**, aberta em seu nome. Antes de se dirigir ao SVPM ou OMAC a (o) futuro beneficiário deve procurar o banco de seu interesse, desde que conveniado à Marinha do Brasil, e providenciar a abertura da conta, obtendo um comprovante dos dados da conta bancária para apresentar no SVPM ou OMAC.



Por exigência legal, a conta bancária aberta para o fim de recebimento de pensão, deverá ser obrigatoriamente “conta corrente”. E assim deverá permanecer enquanto a mesma for destinada ao depósito da pensão.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Consiste na verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio da análise de documentos, a fim de que seja concedida a pensão militar requerida. Tem início com um requerimento preenchido pela(o) viúva(o) ou companheira(o), acompanhado da documentação necessária à habilitação.



Para dar início ao processo e entregar os documentos necessários à habilitação, a(o) requerente deve se dirigir ao SVPM ou à OMAC mais próxima à sua residência, cuja relação encontra-se no site do SVPM (www.marinha.mil.br/svpm) em Facilidades - “Locais de atendimento fora do RJ”.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A documentação precisa ser apresentada na forma original e cópia para autenticação no SVPM ou na OMAC ou em cópia autenticada em cartório, devendo o requerimento estar acompanhado, normalmente, dos seguintes documentos:

Viúva(o)/ companheira(o) declarada(o):

- Certidão de óbito do(a) militar;
- Certidão de casamento (apenas para a viúva);
- Escritura Pública de União estável em vida (no caso da companheira);
- Certidão (nascimento, casamento ou óbito) dos filhos declarados;
- Carteira de identidade do(a) militar e da(o) viúva(o);
- CPF da(o) viúva(o), se o número não constar nas respectivas carteiras de identidade; e
- Comprovante de abertura de conta corrente individual em nome da(o) requerente (bancos conveniados: Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Caixa Econômica Federal).
- Comprovante de recebimento de cofres públicos, onde deverá declarar aposentadoria, vencimentos, pensões e respectivos valores



-Será exigida a 2ª via da Certidão de Casamento (inteiro teor), expedida no ano do falecimento do militar, para a(o)beneficiária(o) que:

1) recebe pensão alimentícia do militar falecido; e

2) teve alteração do estado civil no período compreendido entre o casamento com o militar e o seu falecimento.

-Não cabe união estável com instituidor casado, de acordo com o art. 1.723, §1, Código Civil

- Caso perceba triplice acumulação, em desacordo com o art. 29, Lei 3.765/60, será permitida opção para se adequar ao limite legal, salvo acúmulo de cargos permitidos pela Constituição Federal.

Companheira (o) não designada (o)

A fim de instruir a análise do direito da (o) companheira (o) não designada (o) na declaração de beneficiários, de acordo com o art. 12, §7º, Decreto nº 10.742/2021, além dos documentos acima listados, deverá comprovar a união estável por meio de:

- decisão judicial de reconhecimento de união estável;
- certidão de casamento religioso entre o militar instituidor da pensão e o requerente;
- escritura pública declaratória de união estável atualizada feita em vida entre o instituidor e o requerente; ou
- disposições testamentárias em que o militar instituidor da pensão declare o requerente como companheiro.



O SVPM poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos não mencionados acima, se avaliado necessário à comprovação do direito.

Em todos os casos, se a(o) requerente perceber pensão ou aposentadoria de cofre público federal, municipal ou estadual, deverá apresentar o documento expedido pelo órgão concedente (ex: Título de Pensão caso o cofre público seja das Forças Armadas; nº do benefício concedido pelo INSS; bilhete de pagamento).

Algumas dessas ocorrências são frequentes, sendo responsáveis pelo atraso no processo de habilitação à pensão:

- falta de documentos necessários à habilitação;
- divergência de dados entre a carteira de identidade e as certidões de casamento e óbito;
- falta de apresentação de comprovante de conta-corrente individual; e
- documentação ilegível e/ou sem autenticação.
- Comprovante de recebimento de outros cofres

EMISSÃO DO TÍTULO DE PENSÃO

O processo de habilitação finaliza com a emissão do Título de Pensão Militar, que é o documento que concede o direito à pensão militar. A concessão pelo SVPM tem caráter provisório, pois precisa ser submetida ao Tribunal de Contas da União para análise e julgamento de sua legalidade. Somente após ser considerada legal pelo TCU a concessão da pensão passará a ter caráter definitivo.

DESCONTOS EM BILHETE DE PAGAMENTO

O beneficiário da pensão militar somente poderá autorizar desconto diretamente no bilhete de pagamento, chamado consignação, após a emissão do título de pensão provisório. Caso o beneficiário da pensão deseje manter alguns dos descontos em seu bilhete de pagamento, existentes na ocasião do óbito do(a) militar, deverá procurar a entidade responsável pela consignação para obter informações quanto ao procedimento (ex: plano de saúde , seguro de automóvel, seguro assistência póstuma etc).

Se desejar obter financiamento em instituição financeira, deverá procurar o SVPM ou a OMAC da área onde reside a fim de efetuar o seu cadastramento para acesso ao sistema de consignação da Pagadoria de Pessoal da Marinha (E-Consig) e posterior obtenção do Código Único, sem o qual não poderá efetivar a transação financeira desejada.



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM)

Praça Barão de Ladário s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Edifício Almirante Tamandaré

ATENDIMENTO

Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e seus pensionistas: (21) 2104-6385 / 6388

Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos, Praças e seus pensionistas: (21) 2104-6390

Informações sobre andamento de processos: svpm.atendimento@marinha.mil.br

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)

Praça Mauá s/nº – Rio de Janeiro – Centro – RJ (1º Distrito Naval)

ATENDIMENTO

(21) 2104-5414

SERVIÇO DE APOIO FUNERÁRIO (SAF)

ATENDIMENTO

SAF-SASM - telefones: 2104-5342/97596-2064

SAF HNMD - telefones: 3272-7556/97570-5315

Site: www.abrigo.org.br

Hospital Central da Marinha: (21) 2253-5483

Hospital Naval Marcílio Dias: (21) 2599-5599

Sanatório Naval de Nova Friburgo: (22) 2525-9501

Unidade Integrada de Saúde Mental: (21) 3312-4936

Policlínica Naval de Niterói: (21) 2189-3192

Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória: (21) 2565-0096

Policlínica Naval de Campo Grande: (21) 3394-1071

***SVPM – Servir com qualidade
quem serviu a Marinha do Brasil com dedicação***

